

(Processo Administrativo nº 0029.054116/2023-45)

PRINT SOLUTION SERV. DE PROCESSAMENTO DE DOCUMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n. 07.928.901/0001-97, com sede na Av. Alcindo Cacela, nº. 350, baixos, Bairro Umarizal, CEP: 66.060-000, Belém/PA, neste ato representada por Sebastião Redemacker Rodrigues da Silveira, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG n. 4543608 e do CPF n. 360.267.602-10, residente e domiciliado nesta cidade, vem, perante V. Sa., apresentar com o devido respeito, à presença de Vossas Senhorias, por meio deste, a presente **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90217/2025**, com fundamento nos arts. **5º, 9º, 11, 164 e seguintes da Lei nº 14.133/2021**, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos.

1. INTRODUÇÃO

A empresa **PRINT SOLUTION SERV. DE PROCESSAMENTO DE DOCUMENTOS LTDA.** apresenta a presente impugnação em face do **Pregão nº 90217/2025**, que tem por objeto a **Contratação de Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica** - Solução de tecnologia da informação e comunicação para serviços contínuos de outsourcing de impressão, com fornecimento de software de gerenciamento de gestão, monitoramento e bilhetagem de impressão, acessórios, suprimentos, insumos/consumíveis originais (toner e outros, exceto papel), assistência técnica/manutenção preventiva (com fornecimento de peças e componentes/toners), treinamento/capacitação, e, locação de scanner colorido, mediante Sistema de Registro de Preços.

O edital, ao impor **exigências desprovidas de fundamentação técnica adequada**, cria **restrições injustificadas à competitividade** e **viola o princípio constitucional da isonomia**, além de contrariar o **interesse público**, que deve nortear todo processo licitatório.

A impugnação, portanto, visa **corrigir as irregularidades identificadas**, resguardando o direito à ampla concorrência, à igualdade entre os licitantes e à seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública, conforme estabelece o art. **11, inciso II**, da **Lei nº 14.133/2021**.

Ao longo dos tópicos seguintes, serão demonstrados os vícios materiais e formais do edital, as falhas na elaboração do termo de referência e a ofensa direta aos princípios da **legalidade, economicidade, competitividade e julgamento objetivo**, culminando com o pedido de **suspensão do certame até a devida readequação do edital**.





2. DA TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação é **plenamente tempestiva**, uma vez que está sendo apresentada dentro do prazo previsto no **art. 164, da Lei nº 14.133/2021**, que dispõe:

“Art. 164. (...) Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Tendo a abertura do certame prevista para o dia constante do edital, e considerando que a presente impugnação é apresentada **dentro do prazo legal**, cumpre-se integralmente o requisito de tempestividade, devendo, portanto, ser **conhecida e analisada por esta Comissão Permanente de Licitação**.

Ressalte-se que o direito de impugnar o edital é **garantia legal e constitucional** dos licitantes e de toda pessoa que pretenda defender a lisura do procedimento, sendo instrumento legítimo de **controle preventivo de legalidade e de preservação da competitividade**.

Assim, restam preenchidos todos os pressupostos legais para o recebimento e análise da presente impugnação, que se funda em razões **técnicas e jurídicas consistentes**, conforme demonstrado a seguir.

3. DA FALTA DE COERÊNCIA NAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS ESSENCIAIS

O Edital, em especial nos itens 6.20 Dos Materiais e Equipamentos a serem fornecidos genérica e subjetiva, utilizando especificações/exigências mínimas de equipamentos onde o volume de impressão mensal não condiz com o porte de equipamentos exigido, ou seja, com um superdimensionamento desnecessário, ocasionando desnecessário custo elevado do projeto, tais casos estão bem visíveis no itens 1 e 3.

4. DO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS RECONDICIONADOS.

I. A Contradição Fundamental entre "Recondicionado" e a Necessidade de "Novo" em Serviços Críticos e Contínuos, que serão abordados a seguir:

Natureza Inerente do Recondicionado e Ciclo de Vida: Equipamentos recondicionados, por sua própria natureza, já consomem parte de seu ciclo de vida útil. As condições propostas tentam equipará-los a novos em termos de desempenho e confiabilidade *no momento da entrega*, mas não abordam a expectativa de durabilidade e o menor índice de falhas ao longo de um contrato contínuo. A exigência



AV. ALCINDO CACELA, 350
UMARIZAL - BELÉM - PA
66065-217



COMERCIAL@PRINTSOLUTION.NET.BR



(91) 3249-5437

www.printsolution.net.br



original de "novo, de primeiro uso, em linha de produção" visava precisamente a previsibilidade e a longevidade dos ativos, fatores que equipamentos reconicionados, por mais bem-intencionada que seja a manutenção, dificilmente podem replicar.

Impacto Agravado pela Escala e Distribuição Geográfica (Rondônia):

Desafio Logístico Imensurável: A capilaridade do projeto, atingindo escolas em todo o vasto território do estado de Rondônia, torna qualquer aumento na taxa de falhas dos equipamentos um desafio logístico imenso e oneroso. O deslocamento de equipes técnicas e peças para atendimento de equipamentos parados em localidades distantes será mais frequente e demorado com reconicionados.

Dificuldade de Atendimento e Restabelecimento do Serviço: O tempo para diagnosticar, deslocar, reparar e restabelecer o funcionamento de um equipamento em uma escola remota já é considerável. Com a maior propensão a falhas de equipamentos reconicionados, este tempo de inatividade será amplificado, causando interrupções mais longas e frequentes nas atividades pedagógicas e administrativas essenciais, cujo impacto é incalculável para a educação pública. A promessa de "equivalência em confiabilidade" torna-se, neste cenário, virtualmente impossível de ser sustentada sem ônus excessivos.

II. Insuficiência das Condições Propostas para Garantir "Equivalência" e Mitigar Riscos:

As especificações do TR foram delineadas para ativos com vida útil plena. Embora um equipamento reconicionado possa *funcionar* de acordo com as especificações no ponto de inspeção, ele não possuirá a mesma reserva de durabilidade e resistência ao desgaste natural que um equipamento novo. A integralidade das especificações, para um serviço contínuo, inclui a expectativa de longevidade e baixa necessidade de intervenção, que são comprometidas.

Embora a autorização garanta um processo técnico, ela não anula o fato de que o equipamento já teve uso e, portanto, seu MTBF (Mean Time Between Failures) será, em média, inferior ao de um equipamento novo. Fabricantes comercializam produtos reconicionados com preços e garantias distintas precisamente por essa diferença inerente. Exigir um reconicionado com o desempenho e a confiabilidade de um novo é uma contradição de termos no ciclo de vida do produto.

Garantia Limitada e Custo Operacional para o Licitante: A "garantia" de reconicionados, se for similar à de novos, representará um risco financeiro maior para o próprio licitante. Para cumprir essa garantia, a empresa terá um custo operacional significativamente maior devido à maior frequência de chamados técnicos, necessidade de um estoque mais robusto de peças de reposição e maior deslocamento de equipes (agravado pela dispersão geográfica em Rondônia). O custo de manutenção e logística será mais alto, impactando diretamente a lucratividade e, potencialmente, a sustentabilidade da prestação do serviço.

Subjetividade e Impossibilidade de Comprovação Efetiva: A "confiabilidade equivalente" é, na prática, impossível de ser demonstrada *a priori* de forma robusta e fiscalizada *a posteriori* sem um custo



AV. ALCINDO CACELA, 350
UMARIZAL - BELÉM - PA
66065-217



COMERCIAL@PRINTSOLUTION.NET.BR



(91) 3249-5437

www.printsolution.net.br



administrativo proibitivo. A confiabilidade é um parâmetro de longo prazo, afetado por fatores históricos do equipamento. Exigir essa "equivalência" impõe um risco de não cumprimento contratual elevado para o licitante e um risco de insatisfação do serviço para a Administração, que se verá obrigada a gerenciar um parque de equipamentos com desempenho e estabilidade heterogêneos.

III. Aumento Inevitável do Custo Operacional para as Empresas Licitantes:

A aceitação de equipamentos reconicionados, longe de representar uma real economicidade, resultará em um custo operacional maior para as empresas licitantes, que precisarão precificar esses riscos e demandas adicionais. Para garantir o cumprimento das condições e a manutenção da qualidade do serviço (especialmente em um estado como Rondônia, com sua vasta extensão), as empresas terão de:

- Aumentar o número de técnicos e/ou a frequência de visitas.
- Manter estoques de peças de reposição maiores e mais diversificados.
- Enfrentar custos de deslocamento mais elevados devido à maior incidência de falhas em locais dispersos.
- Gerenciar um nível de estresse e demanda de atendimento ao cliente significativamente superior.

Esses custos serão refletidos nas propostas, potencialmente elevando o Custo Total de Propriedade (TCO) para a Administração Pública ao longo do contrato, desvirtuando a suposta vantagem do reconicionado.

Conclusão Final:

A flexibilização para aceitação de equipamentos reconicionados, mesmo com as salvaguardas propostas, desconsidera a complexidade logística do atendimento em todo o estado de Rondônia, a natureza crítica e contínua do serviço e os princípios de economicidade real e vantajosidade de longo prazo. A tentativa de equiparar reconicionados a novos, especialmente em um ambiente operacional tão desafiador, traduz-se em maior risco de interrupção dos serviços essenciais, maior ônus administrativo para a Administração Pública e um aumento inevitável do custo operacional para o Contratado, que será repassado no preço final.

Para a garantia da continuidade pedagógica, da eficiência administrativa e da obtenção da proposta mais vantajosa em sua totalidade, ratificamos a necessidade de manter a exigência original de equipamentos novos, de primeiro uso e em linha de produção, como base para um contrato sólido e eficaz.

Diante do exposto, requer-se:

1. O acolhimento integral da presente impugnação;



AV. ALCINDO CACELA, 350
UMARIZAL - BELÉM - PA
66065-217



COMERCIAL@PRINTSOLUTION.NET.BR



(91) 3249-5437

www.printsolution.net.br



2. A readequação das especificações técnicas dos itens 1 e 3, para que sejam dimensionados de forma coerente com a volumetria que será realizada.

3. Reconsiderar a aceitação de fornecimento de equipamentos recondicionados, prevalecendo o que foi estabelecido no estudo técnico preliminar.

Por fim, ressalta-se que o acolhimento desta impugnação não representa mera formalidade, mas um ato de **respeito aos princípios que regem a Administração Pública**, assegurando que o procedimento licitatório siga os **preceitos legais e constitucionais** e que o resultado final **atenda efetivamente ao interesse público**.

DO ENCERRAMENTO

Assim, pugna-se pela **sensibilidade desta Comissão** em reconhecer as irregularidades apontadas e promover os devidos ajustes, a fim de garantir **transparência, legalidade e lisura ao certame**.

Requer-se, portanto, a **suspensão imediata do procedimento licitatório** até a plena correção dos vícios aqui identificados, assegurando que o processo siga seu curso **com observância integral à legislação vigente e aos princípios que regem a Administração Pública**.

“Que este processo siga em plena conformidade com a legislação vigente, assegurando a integridade do procedimento licitatório e a preservação dos princípios que regem a Administração Pública, para que nenhum dos envolvidos venha a sofrer repercussões legais indevidas, e para que o interesse público prevaleça sobre quaisquer interesses particulares.”

Nestes termos, pede deferimento.

Belém, 12 de Dezembro de 2025.

Sebastião Redemacker Rodrigues da Silveira
Diretor Executivo
Print Solution
CPF: 360.267.602-10
RG: 4543608 SSP - AC
E-mail: comercial@printsolution.net.br

Telefone: (91) 3249-5437



www.printsolution.net.br



AV. ALCINDO CACELA, 350
UMARIZAL - BELÉM - PA
66065-217



COMERCIAL@PRINTSOLUTION.NET.BR



(91) 3249-5437